JUCESP PROTOCOLO
0.267.617/21-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 3º (terceiro) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2020 foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("AGE").

(b) As Partes celebraram em 01 de outubro de 2020 o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditado em 07 de outubro de 2020 e 08 de janeiro de 2021 ("1º Aditamento" e "2º Aditamento", respectivamente), por meio da qual foram emitidas as debêntures da 2ª emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

(c) Encerrado o Período de Colocação, não houve a subscrição da totalidade das 50.000 (cinquenta mil) Debêntures emitidas pela Emissora, respeitada a manutenção da Emissão

condicionada à subscrição do Volume Mínimo da Primeira Série, do Volume Mínimo da Segunda Série e do Volume Mínimo da Terceira Série, conforme previsto na cláusula 3.9.1.2 da Escritura de Emissão.

(d) Foram subscritas durante o Período de Colocação 49.750 (quarenta e nove mil setecentas e cinquenta) Debêntures, motivo pelo qual as Partes, de acordo com a cláusula 3.15.3 da Escritura de Emissão, decidem por celebrar o presente instrumento de forma a cancelar as 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures não subscritas no Período de Colocação e, consequentemente, alterar o valor total da Emissão.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("3º Aditamento"), mediante os termos e condições abaixo.

DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste 3º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente 3º Aditamento é celebrado com base na cláusula 3.15.3 da Escritura de Emissão, e com base na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de fevereiro de 2021 ("AGE"), não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a sua realização.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente 3º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, observado o disposto na cláusula 3.15.3 da Escritura de Emissão, cancelar a totalidade das 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures não subscritas, na proporção de suas respectivas séries abaixo:

(i) 100 (cem) Debêntures integrantes da primeira série;

(ii) 150 (cento e cinquenta) Debêntures integrantes da terceira série.

2.2. Em virtude da alteração prevista no item 2.1 acima, resolvem as Partes, alterar a definição de Valor Total da Emissão, de forma que a nova definição conste, no glossário da Escritura de Emissão, da seguinte forma:

6

"Valor Total da Emissão	*O valor total da Emissão será de R$ 49.750.000,00 (quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais)."*

2.3. Resolvem as Partes, de comum acordo, alterar as cláusulas 3.3.1 e 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passarão a ter as seguintes redações:

> *"3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 49.750.000,00 (quarenta e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais)."*

> *"3.4.1. Serão emitidas 49.750 (quarenta e nove mil setecentas e cinquenta) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 34.900 (trinta e quatro mil e novecentas) integrantes da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"), 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série") e 9.850 (nove mil oitocentas e cinquenta) integrantes da terceira série ("Terceira Série" e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série "Séries", e "Debêntures da Terceira Série")."*

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 3º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura de Emissão.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, da qual as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 3º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 3º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 3º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6

5. DO FORO

5.1. Este 3° Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 3º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 3º Aditamento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

6

(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de 3º (terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

Giselle Gomes
Costa Gonçalves
CPF: 404.405.968-31

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Gabriel Soana Alamino
RG nº RG: 43.655.117-2 SSP/SP
CPF nº CPF: 419.270.038-73

Nome: Rafael Merola
RG nº RG: 35.254.669-4 SSP/SP
CPF nº CPF: 314.287.228-07

JUCESP
15 ABR 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

AD003558-0/003

JUCESP